



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/5

DELIBERAÇÃO

Processo n°: **626/2024-REPASSE DE RECURSO-SEDETEC**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°: 6371/2024
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

DESPACHO MOTIVADO n° 6371/2024

APROVO, em parte, o Parecer n° 6238/2024, de ilustre lavra, com as seguintes ressalvas:

Chega a esta Advocacia Pública consulta oriunda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, em que se pretende seja exercido o controle de legalidade sobre a minuta de termo de fomento a ser firmado com o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC, tendo por objeto o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar para o desenvolvimento e atualização de infraestrutura de laboratório de energia solar, com a aquisição de equipamentos para assim dar seguimento com o programa de capacitação de jovens e adultos em curso de Instalador Solar Fotovoltaico e atualização e melhoria na usina para Pesquisa em Hidrogênio Verde.

O Parecer n° 6238/2024 submeteu o exame da minuta à IN n° 03/2013-CGE, porquanto "inaplicável, ao presente ajuste, a Lei n° 13.019/2014, por força do disposto no art. 3°, IV, da mencionada lei".

Discordo, respeitosamente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/5

É que o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 afasta a sua aplicação aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais. À evidência, pelo presente procedimento não se pretende a celebração de contrato de gestão, mas de termo de fomento.

Sim, o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC e o Estado de Sergipe celebraram contrato de gestão, fazendo-o com fundamento na Lei Estadual nº 5.217/2003 e na Lei Federal nº 9.637/1998. A este instrumento não se aplicou, é fato, a Lei nº 13.019/2014.

Mas, como afirmado, aqui, de contrato de gestão não se trata!

É válido consignar que o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC, embora qualificado como Organização Social - OS, não perdeu a sua condição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação.

Veja-se: o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade, dentre outros objetivos, promover o desenvolvimento científico e tecnológico local e regional.

Essa definição se subsume ao conceito de organização da sociedade civil, estabelecido pelo inciso I, alínea "a", do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/5

social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Pois bem. Entendo que a pretendida parceria submete-se aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nos exatos termos do mencionado diploma legislativo, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil são materializadas através dos seguintes instrumentos: a) **termo de colaboração**; b) **termo de fomento**; e c) **acordo de cooperação**.

Os convênios, por sua vez, em consonância com as disposições dos arts. 84 e 84-A da Lei nº 13.019/2014, restringem-se aos ajustes entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e entre o Poder Público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, estas participando de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS (art. 199, §1º, da CF/88).

Na hipótese trazida, a parceria a ser estabelecida com o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC, em regime de mútua cooperação, **PREVÊ** a transferência de recursos públicos. Nesse toar, os instrumentos legalmente previstos para a formalização da parceria são o TERMO DE COLABORAÇÃO e o TERMO DE FOMENTO (incisos VII e VIII do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014).

Eis, a propósito, o seu conceito, extraído do inciso VIII do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, a respeito do termo de colaboração:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/5

organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Extreme de dúvidas, portanto, que o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC há de ser instrumentalizado através de termo de fomento - finalidade proposta pela OSC.

Os requisitos para celebração do termo de fomento encontram-se insertos nos arts. 33 a 38 e 42, da Lei Federal nº 13.019/2014; os elementos que devem constar do plano de trabalho estão descritos no art. 22 e as vedações para a celebração da parceria, constantes nos arts. 39 a 41 da mesma lei.

Consigna-se, por oportuno, dada a relevância, o estabelecido no art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, que exige das entidades, para a celebração das parcerias, os seguintes documentos: a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Na hipótese de ausência de alguma certidão a comprovar a regularidade da entidade, seja do ponto de vista jurídico, seja do ponto de vista fiscal, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade recomendam que seja fixado um prazo para a apresentação da referida certidão, sob pena de não celebração da parceria.

A dispensa de apresentação da certidão, simplesmente, não é possível.

Tratando-se, pois, de fiscalização e de prestação de contas da utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares para entidades sem fins lucrativos, a Secretaria concedente deverá observar



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5

as normas veiculadas pelos arts. 63 a 68 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Registra-se, por fim, que, por envolver recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, o presente termo de fomento será celebrado sem chamamento público (cf. art. 29, da Lei n° 13.019/2014).

Ao que parece, a legislação de regência, no caso em epígrafe, foi atendida. É o entendimento.

Aracaju, 4 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA
Procurador (a) -Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RSHA-7BIU-HZLB-ODT0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA - 04/11/2024 19:04:44 (Docflow)